



## *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

# **LEI Nº 1638/2005**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do idoso, órgão colegiado, de caráter consultivo e fiscalizador das ações desenvolvidas em prol dos idosos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, com a composição e competências fixadas por esta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Idoso é formado por 12 (doze) membros de notória idoneidade, sendo composto paritariamente de:

**I -** Diretor do Departamento Municipal de Ação Social, como presidente nato;

**II -** 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento Municipal de Saúde;
- c) Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) Departamento Municipal de Esportes e Recreação;
- e) Procuradoria Jurídica do Município;

**III -** 06 (seis) membros integrantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:



## *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

- Comercial;
- Melhor Idade;
- Criança;
- a) 01 (um) representante da Associação
  - b) 01 (um) representante da Maçonaria;
  - c) 01 (um) representante do Rotary Club;
  - d) 01 (um) representante da Associação da
  - e) 01 (um) representante da Pastoral da
  - f) 01 (um) representante do PROVOPAR.

§ 1º Os conselheiros referidos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação das entidades que representam, por mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, cada conselheiro será indicado com um suplente, que o substituirá em suas faltas e/ou impedimentos e o sucederá na vacância.

§ 3º Em caso de vacância, e não havendo suplente, a entidade representada indicará o substituto no prazo de 10 (dez) dias, o qual completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I -** Promover uma política global para o idoso no âmbito do Município;
- II -** Apresentar a quem de direito, projetos, planos e programas que contribuam para a concretização de políticas voltadas ao idoso, definindo prioridades;
- III -** Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição do idoso;
- IV -** Receber sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- V -** Colaborar com entidades e órgãos públicos e privados, no que se refere ao planejamento e execução concernentes à condição do idoso;
- VI -** Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total e irrestrito apoio às entidades já existentes ou que venham a existir;



## *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

**VII -** Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no que concerne ao exercício de sua cidadania e desempenho de suas atividades;

**§ 1º** O Conselho Municipal do Idoso deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**§ 2º** Toda a matéria a ser submetida à discussão do Conselho Municipal do Idoso será levada ao conhecimento dos conselheiros com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis .

**Art. 4º** Para viabilizar o seu funcionamento, serão criadas tantas Comissões Técnicas quantas forem necessárias para atendimento de programas específicos aprovados pelo conselho Municipal do Idoso.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Idoso poderá conceder, por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por tempo determinado, ao Conselheiro que a solicitar.

**Parágrafo Único** - A licença de que trata este artigo poderá ser prorrogada, a critério do Conselho.

**Art. 6º** As entidades referidas no inciso II, do artigo 2º desta lei, indicarão seus representantes junto ao Conselho Municipal do Idoso no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
19 de Setembro de 2005

**PAULO HOMERO DA COSTA NANNI**

**Prefeito**